

**Diário**



**Oficial**

**Prefeitura Municipal De Roteiro/AL**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**Processo Nº 03.10.001/2025**

**Assunto:** pedido de concessão de transporte e/ou auxílio transporte.

Requerentes: Eliza Cristina Santos de Jesus, Fabiana Epifânio da Silva, Geovânio da Silva Santana, Janaina Cordeiro Rodrigues, Josefa Kelly Cavalcante de Oliveira, Lucineide Menezes Moreira Paulino e Tatiane Hilário de Lira.

**EMENTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL –  
SERVIDOR PÚBLICO – AUXÍLIO-TRANSPORTE – LEI  
DELEGADA Nº 420/2025 – REQUERIMENTO DE  
PROFESSORES LOTADOS EM ROTEIRO E RESIDENTES EM  
MACEIÓ – INDEFERIMENTO – DISCRICIONARIEDADE DA  
ADMINISTRAÇÃO – INTERPRETAÇÃO FINALÍSTICA DA  
NORMA – INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO AO  
BENEFÍCIO – INVIABILIDADE DE CUSTEIO DE  
DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL PELO MUNICÍPIO.**

Requerimento formulado por professores da rede municipal de ensino pleiteando a disponibilização de transporte, ou pagamento de auxílio-transporte, para deslocamento diário entre Maceió e Roteiro. Fundamentação baseada na Lei Delegada nº 420/2025. Indeferimento justificado pela natureza discricionária da concessão, ausência de obrigatoriedade legal, e interpretação sistemática da norma, a qual pressupõe residência do servidor no território municipal. Destacada a racionalização do uso dos veículos públicos municipais em rotas já existentes, sem favorecimento de categorias. Pretensão dos requerentes reflete tentativa de imputar ao Município o ônus de opção pessoal de residência fora da sede do cargo. Pedido indeferido por não atender ao espírito da norma, às condições editalícias do concurso público e aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

## **DECISÃO**

Em análise ao requerimento apresentado por professores da rede municipal de ensino, solicitando a concessão de auxílio-transporte ou disponibilização de transporte diário entre os municípios de Maceió e Roteiro, com fundamento na Lei Delegada nº 420, de 27 de fevereiro de 2025, tenho a considerar o que segue:

A referida norma institui, em seu artigo 1º, o auxílio-transporte como benefício facultativo, cuja concessão está condicionada à discricionariedade da Administração Pública e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se critérios



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

elencados em seus incisos, tais como a essencialidade do serviço, a distância entre a residência do servidor e o local de trabalho e a inexistência de meios de transporte público adequados ou acessíveis.

Contudo, é preciso deixar claro que:

- O concurso público que originou os vínculos desses servidores foi realizado com lotação expressamente prevista no Município de Roteiro, sendo de pleno conhecimento dos candidatos que o exercício das atribuições funcionais se daria exclusivamente nesta localidade;
- O inciso III do §2º da Lei Delegada nº 420/2025, ao tratar da “distância entre a residência do servidor e seu local de trabalho” como critério possível para a concessão do auxílio, deve ser interpretado no contexto da própria municipalidade, ou seja, considerando a residência do servidor dentro dos limites territoriais de Roteiro. Pressupor que a norma abarcaria deslocamentos intermunicipais implicaria uma interpretação distorcida do seu espírito e finalidade, além de contrariar frontalmente o que foi definido no edital do concurso público;
- Da mesma forma, o inciso V do mesmo dispositivo, ao mencionar a inexistência de meios de transporte público adequados, refere-se aos meios existentes no âmbito do próprio município de Roteiro, destinados ao deslocamento dos servidores entre suas residências e seus locais de lotação funcional dentro do território municipal, e não a transporte intermunicipal entre cidades vizinhas e o Município de Roteiro, o que extrapola o escopo da norma e compromete sua sustentabilidade financeira;
- Ressalte-se, ainda, que os poucos casos de servidores que atualmente utilizam veículos do Município para se deslocar ao trabalho se beneficiam de rotas administrativas já existentes, nas quais há disponibilidade de assentos não ocupados, sendo, portanto, um aproveitamento racional e eficiente da estrutura de transporte já disponível, e não concessão específica ou dirigida a determinada categoria. Essa prática visa otimizar o uso de recursos públicos e aumentar, dentro das limitações logísticas e financeiras, a acessibilidade funcional, sem que isso represente, de forma alguma, tratamento desigual ou discricionário em favor de determinadas funções;
- A pretensão dos requerentes visa, na prática, transferir ao Município o ônus do deslocamento regular decorrente de uma escolha pessoal de residência fora do local de exercício do cargo, o que não encontra respaldo jurídico, tampouco atende ao interesse público ou aos princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Diante do exposto, e considerando a ausência de obrigatoriedade legal, a inexistência de previsão orçamentária específica para tal fim, e o fato de que o pleito não encontra respaldo na finalidade compensatória e restrita da norma, **INDEFIRO** a solicitação apresentada, por ausência de fundamento legal para o atendimento da demanda, reafirmando o compromisso desta Secretaria com a legalidade, o zelo pelo erário público e o respeito ao interesse coletivo.

Publique-se.

Encaminhem-se cópias desta decisão aos requerentes para ciência.

Roteiro, em 21 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Data: 21/03/2025 15:56:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Darlan Cavalcante das Neves**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 82, DE 06 DE MARÇO DE 2025**

*Dispõe sobre a nomeação de Assessora do Procurador Geral do Município de Roteiro/AL e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sra. Maria Camila Pereira Ferreira, portadora do CPF nº 119.605.014-70, para exercer o cargo em comissão de Assessora do Procurador Geral do Município de Roteiro/AL, símbolo CC-03.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roteiro/AL, em 06 de março de 2025.

**PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA**  
Prefeito de Roteiro

**PORTARIA Nº 83, DE 06 DE MARÇO DE 2025**

*Dispõe sobre a nomeação de Coordenadora de Planejamento e Orçamento na Secretaria Municipal de Educação e Esporte do Município de Roteiro/AL e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sra. Valdirene Pereira, portadora do CPF nº 009.200.164-56, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Planejamento e Orçamento na Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Roteiro/AL, símbolo CC-04.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roteiro/AL, em 06 de março de 2025.

**PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA**  
Prefeito de Roteiro

**MUNICÍPIO DE ROTEIRO - AL**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ROTEIRO - AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.248/0001-49, e **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78,

**SIGNATÁRIOS:** Paulo José Leite Teixeira, Prefeito e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;

**OBJETO:** Termo Aditivo de Prorrogação De Prazo De Vigência Do Termo De Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.709/2018.

**VALOR:** SEM ÔNUS financeiro.

**VIGÊNCIA:** O presente termo vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Roteiro, 21 de março de 2025.

**PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA**  
Prefeito de Roteiro

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 001/2024**

O município de Roteiro, através da CPC comunica que realizará licitação registro de preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** para atender à necessidade dos diversos órgãos e entidades da administração pública do município de Roteiro, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Comissão Permanente de Contratação atuará como órgão gerenciador da ata de registro de preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Roteiro, possuem interesse em atuarem como participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, na Prefeitura Municipal de Roteiro, no setor da Comissão Permanente de Contratação, situada na Rua João Pedro, nº 551, CEP: 57.257-000 ou através do e-mail: [licitacao.roteiro25@gmail.com](mailto:licitacao.roteiro25@gmail.com). A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2023 – Processo nº 02.24.001/2025 – Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação (Processo nº 20232802001) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratada: ALAGOAS AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ nº 16.982.376/0001-89 – Objeto contratual: prestação de serviços de recebimento e tratamento final de resíduos Classe II – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE; CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR REAJUSTADO; CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA SEXTA - DA INALTERABILIDADE.